



DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PREGOEIRA

Sulina(Pr), 25 de setembro de 2026.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 45/2026, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e dos demais elementos constantes dos autos, os autos foram encaminhados à **Procuradoria Jurídica Municipal**, que emitiu parecer acerca da matéria.

I – DA DECISÃO

Considerando os fundamentos constantes do parecer jurídico, que adoto integralmente como razão de decidir, especialmente quanto à análise das questões relativas ao enquadramento da O2 PLUS CARD como Empresa de Pequeno Porte, à alegação de declaração falsa, à exequibilidade da taxa de administração de - **20,01%** e à necessidade de diligência complementar;

CONHEÇO do recurso administrativo apresentado pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, **NÃO ACOLHO, neste momento, o pedido de imediata desclassificação/inabilitação da empresa O2 PLUS CARD**, uma vez que, conforme consignado no parecer jurídico, os elementos atualmente constantes dos autos não são suficientes para comprovar as irregularidades alegadas pela Recorrente.

Ressalte-se que a mera soma dos valores globais dos contratos administrativos apontados pela Recorrente não é suficiente, por si só, para demonstrar eventual extrapolação do limite de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo necessária a análise da natureza dos valores envolvidos e sua efetiva correspondência com a receita bruta da empresa.

Da mesma forma, a apresentação de taxa de administração negativa de - **20,01%**, embora demande análise quanto à sua viabilidade econômica diante das circunstâncias do caso concreto, **não caracteriza, isoladamente, inexecutabilidade da proposta.**

Todavia, considerando os questionamentos apresentados pela Recorrente e a necessidade de assegurar à Administração elementos suficientes para uma decisão segura, objetiva e devidamente motivada, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR** junto à empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

II – DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR





Fica designado o dia **28 de setembro de 2026, às 14h00min**, para o retorno da sessão pública, ocasião em que será realizada a diligência complementar, destinada especificamente ao esclarecimento e comprovação dos seguintes pontos:

- a) a composição da receita bruta da empresa;
- b) a natureza dos valores correspondentes aos contratos apontados pela Recorrente, especialmente quanto à distinção entre valores administrados e eventual receita própria da empresa;
- c) a manutenção das condições de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte declaradas pela licitante à época da licitação;
- d) a exequibilidade econômica da taxa de administração de -20,01% apresentada na proposta;
- e) os elementos necessários à demonstração de que a proposta apresentada possui condições de ser integralmente executada, considerando os custos, fontes de receita, estrutura operacional e demais aspectos pertinentes ao objeto contratado.

A diligência deverá observar os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à complementação e ao esclarecimento de informações relacionadas a fatos existentes à época da licitação e será concedido 03 (três) dias úteis para que a Recorrida envie a documentação que será solicitada.

Fica expressamente consignado que a diligência não poderá resultar em alteração do percentual ofertado, inclusão de nova condição comercial ou modificação substancial da proposta originalmente apresentada, devendo limitar-se à comprovação e ao esclarecimento de sua viabilidade e das condições declaradas pela licitante.

III – DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Concluída a diligência, os documentos e esclarecimentos apresentados serão devidamente analisados pela Administração.

Caso seja comprovada a regularidade do enquadramento da O2 PLUS CARD e a exequibilidade da proposta apresentada, será mantida sua classificação e habilitação, com o consequente prosseguimento do certame, nos termos do parecer jurídico.

Por outro lado, caso a diligência revele efetiva irregularidade no enquadramento declarado ou ausência de demonstração da exequibilidade da proposta, serão adotadas as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

Quanto às demais licitantes que tenham apresentado taxas negativas, fica consignado que não haverá desclassificação automática em razão da mera apresentação de percentual negativo, devendo eventual desclassificação decorrer de análise individualizada e fundamentada acerca da exequibilidade de cada proposta, caso identificadas dúvidas concretas.

Por fim, registro que a presente decisão não antecipa o resultado da diligência nem o julgamento definitivo quanto à manutenção da classificação e habilitação da **O2 PLUS CARD**, limitando-se a determinar a adoção da providência instrutória recomendada pela Assessoria Jurídica, necessária ao adequado esclarecimento dos fatos.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas razões constantes do parecer jurídico e nos elementos atualmente disponíveis nos autos:

a) CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**;

b) NÃO ACOLHO o pedido de imediata desclassificação/inabilitação da **O2 PLUS CARD**, por ausência, neste momento, de elementos suficientes para comprovar as irregularidades alegadas;

c) DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR junto à **O2 PLUS CARD**, nos termos e limites acima estabelecidos;

d) após a conclusão da diligência, será proferida decisão quanto à manutenção ou não da classificação e habilitação da licitante, observados os elementos efetivamente apurados e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o resultado do julgamento do recurso nos meios oficiais pertinentes. **Intimem-se os interessados e dê-se ciência aos participantes do certame, na forma da legislação aplicável.**

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Pregoeira





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

A **Pregoeira Oficial do Município de Sulina/PR**, nomeada pela Portaria nº 217/2025, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO** e, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR** junto à empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, destinada ao esclarecimento e à comprovação de fatos e informações suscitados no recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

Para tanto, fica designado o dia **28 de setembro de 2026, às 14h00min**, para o retorno da sessão pública e realização da referida diligência, nos termos e limites estabelecidos no parecer jurídico.

Sulina(Pr), 25 de setembro de 2026.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Pregoeira

Documento assinado digitalmente em 25/09/2026 10:45:11
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zalib5> para
verificar a autenticidade.



Nome: Ediceia Schaefer Rosa
CPF: ***.779.592-**

Assinado com certificado digital avançado